

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Aos cuidados do(a) Sr(a). Pregoeiro(a)

REF: PREGÃO PRESENCIAL N ° 029/2022 PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 052/2022 – CONTRA RAZÃO

A empresa **ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 81.618.753/0001-67, com sede na Rua Progresso, nº 150, Bairro Centro, na cidade de Agronômica – SC, CEP 89188-000, vem respeitosamente perante esta Egrégia Comissão através de seu representante legal Sr. Diego Cristóvão Aparício, portador da carteira de identidade nº 4.171.614, SSP SC, inscrito no CPF nº 049.915.369.36, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso administrativo apresentado pela empresa **INDREL – INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA** referente ao **ITEM N° 01**, o que o faz nos seguintes termos:

Antes adentramos especificamente acerca do Recurso Administrativo apresentado pela empresa **INDREL – INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA**, cumpre esclarecer que o processo licitatório deve seguir o processo estampado no edital, sob pena de infração ao princípio de legalidade.

Dispõe o art. 3º da Lei 8.666/93:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e **julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos**”.*
(grifo nosso).

Ainda o Artigo 41 e 44 da mesma lei assim preceitua:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada

.....

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.”

Posto isto, verifica-se de que é acertada a decisão do nobre pregoeiro, em razão de habilitar a empresa Recorrida Elber, posto que esta preenche todos os requisitos estampados no certame licitatório senão vejamos conforme apresentaremos a seguir, rebatendo as ilações

apresentadas pela Recorrente, posto que não podem ser aceitas como fundamentos de decidir.

I – SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE.

A Recorrente em suas razões recursais tenta ludibriar esta comissão alegando que os equipamentos apresentados pela Recorrida Elber, não preenchem os requisitos exigidos pelo edital; o que não podemos concordar, visto que, conforme cártula impressa e descritiva do produto (catálogo), ficha técnica, e registro junto a Anvisa (Formulário de petição e cadastramento de equipamento) - (ANEXOS) bem como na descrição do produto na proposta apresentado à comissão de licitação, os quais descrevem as característica dos mesmos, confirmando de que os equipamentos ofertados possuem sim todas as especificações solicitadas no edital.

Ora, não pode a Recorrida Elber, concordar com as alegações infundadas da Recorrente Indrel, pois tais alegações demonstram claramente através do presente recurso, que sua única intenção é tumultuar o processo, fazendo alegações infundadas, descabidas e pretenciosas a fim de tentar levar esta comissão ao erro, o que não pode ser admitido.

A Recorrida Elber, tem apresentado e apresenta todos os documentos que comprovam que os produtos possuem “sim” todas as características descritas no edital, inclusive tais informação podem ser **buscadas no site da ANVISA**, como também poderão ser constatadas e comprovadas também nesta contra notificação.

Ressaltamos que em nenhum momento teve ou tem a Recorrida Elber, interesse de apresentar e entregar produto diverso do descrito no edital, ou apresentar produto inferior, ou não registrado junto a Anvisa. Pois como líder de mercado no segmento, não assumiria riscos de ter seus produtos questionados, impedidos e ou devolvidos.

Razões pelas quais é lógica a necessidade e responsabilidade de a Recorrida Elber entregar conforme a descrição deste edital, devendo ser julgada totalmente infundada e descabida a pretensão da Recorrente Indrel.

A Recorrente alega **"NÃO POSSUIR PERFIL DE ALUMÍNIO ANODIZADO NA PORTA"** dizendo que em nosso catalogo, não possui esse equipamento. Como consta na pagina abaixo, nossas conservadoras contem perfil em alumínio conforme solicita em edital.

✓ * Porta: Abertura vertical ou horizontal com fechamento automático com vedação de perfil magnético e guarnição de PVC em todo o perímetro, gaxeta dupla nos quatro lados, dobradiças de encaixe em aço inox, acabamento cromado ou aço comum (a definir). Opção de porta em vidro duplo ou tripla, com sistema anti-embacamento (sistema no fog), isolada a vácuo ou com gás injetado e com lâminas de vidro temperado, com vedação através de perfil magnético. **Para opção de porta de vidro o perfil estrutural da porta pode ser em metal ou plástico (definir).** Porta cega/fechada, com revestimento em poliuretano injetado e expandido de alta densidade, no mesmo

✓ * Sistema de travamento das programações por senhas (permanentes mesmo com interrupção de energia ou reinício).

✓ * Sistema de segurança que permite testar todos os sensores com a simulação que eleva e abaixa a temperatura do equipamento de forma a forçar atuação dos alarmes de temperaturas máximas e mínimas programadas.

Abaixo podemos ver fotos de nossas conservadoras para diferenciação entre porta de perfil em plástico e perfil em alumínio.



Logo, não há que ser questionado em relação à vidro EM PERFIL DE ALUMINIO, pois cotamos iremos entregar o equipamento conforme solicitado.

A recorrente alega também **“NÃO POSSUIR PINTURA ELETROSTÁTICA EM ALTA RESISTÊNCIA A CORROSÃO, PELÍCULA ANTIRISCO E TEXTURIZADO PARA LONGA VIDA ÚTIL”**, conforme consta em nossa proposta nós cotamos o equipamento com esta película, logo iremos entregar com a referida película. Nosso catalogo é amplo, como fazemos vendas consultivas e conforme a necessidade de cada órgão, nosso folder não abrange TUDO o que podemos colocar em cada equipamento.

Logo, conforme colocamos em nossa proposta, o equipamento irá com essa película ANTIRISCO.

Abaixo segue imagens das chapas traseiras em chapa de aço, as quais a recorrente disse que não possuíamos:



A recorrente alega também **NÃO POSSUIR RELATÓRIO EM PDF COM IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO DE SÉRIE EM TODAS AS PÁGINAS GERADAS, E IDENTIFICAÇÃO DO SENSOR DO EQUIPAMENTO, RASTREAVEL, COM RESUMO DAS TEMPERATURAS DO PERÍODO** entre outras informações importantes, a qual é inverdade, pois todas as nossas câmaras permitem baixar e salvar relatórios, com todas as informações importantes e pertinentes à mesma:

- ▶ **12- Relatórios:** Permite baixar e salvar relatórios detalhados com gráficos de temperaturas e de todos os eventos e desempenhos que ocorrem na conservadora em pen drive através de conexão USB frontal no painel de controle, em arquivo PDF e/ou txt que são criptografados (invioláveis), independente de computador ou software.
- ▶ **13- Sapatas ou rodízios:** Equipada com sapatas niveladoras roscadas ou equipada com rodízios giratórios com freios de fácil travamento;
- ▶ **14- Modelos horizontais:** Para os modelos horizontais - possui Racks para fácil manuseio das vacinas no uso diário e fácil organização das vacinas, com sistema de contra tampas internas individuais em material especial.

E por fim, a empresa INDREL alega **NÃO POSSUIR ÍCONES DE SINALIZAÇÃO NO PAINEL FRONTAL COM DIFERENCIAÇÃO DE**

CORES PARA MELHOR VISUALIZAÇÃO, tal exigência é irrelevante, pois não há necessidade de diferenciação de cores, dado que todos os alarmes e alertas são mostrados em tela, bem como, é um DIRECIONAMENTO para apenas para a marca Indrel.

Ressaltamos inclusive que o controlador ofertado possui ícones para eventos diferenciados melhorando a visualização e entendimento de alguns dos eventos conforme modelo abaixo.



II – DA REALIDADE DOS FATOS.

A Recorrente Indrel que tenta desqualificar a Recorrida Elber, alegando que o equipamento oferecido não atende as características exigidas no edital, o que é uma **inverdade**, e ainda **vale-se a Recorrente Indrel de artifício sorrateiro**, para **induzir esta comissão a erro**, pois **junta informação** de forma **INCOMPLETA e ADVERSA** configurando sua má-fé. A Recorrente Indrel deixa de informar a esta comissão a **VERDADEIRA E A REAL DESCRIÇÃO** do produto da Recorrida Elber o que pode também ser confirmada junto ao **“Catalogo” com as exatas descrições e características exigidas pelo presente Edital.**

Os produtos da Recorrida Elber, são configurados e montados exatamente atendendo os requisitos do edital. Pois o sistema de fabricação da Recorrida Elber é todo verticalizado, de modo que possui flexibilidade e recursos para atender cada especificidade. **Não é um produto de prateleira já pronto onde outras empresas fazem adaptações.** São sim produtos totalmente **feito sob medida** e requisitos do Cliente, e iniciada sua fabricação a partir do pedido do cliente e em 7 dias fica pronto. Tanto é que o modelo CSV 280 pode receber até 22 configurações diferentes, desde modelos básicos até os mais completos de recursos solicitados pelos clientes. Vejam que um mesmo modelo de automóvel atualmente também pode ser configurado com os requisitos, acessórios e recursos sob opções do cliente. Sem que para isso mude o **modelo** do automóvel.

Novamente poderemos comprovar que a Recorrida Indrel está agindo de má fé, pois ela tenta em seu recurso descaracterizar o documento apresentado pela Recorrida Elber (CATALOGO) afirmando ser um documento não compatível em características com o objeto da licitação, bem como, que não há como saber se vamos entrega equipamento com vidro triplo, se consta em nossa proposta e consta em nosso catalogo, é porque vamos fornecer conforme consta em nossa proposta. E não podemos concordar, visto que conforme itens comprovados acima, o único interesse da Recorrente Indrel é tumultuar e atrasar o processo. Pois trata-se de equipamentos com desempenho em atividade para área da saúde, o qual este órgão já tem conhecimento, pois adquiriu dezenas deles, que precisam ter temperatura controladas. Não apresenta a Recorrente Indrel, argumentos plausíveis que possa o desqualificar a proposta e documentos apresentados pela recorrida

Elber. Portanto mais uma vez não procede os argumentos apontados pela Recorrente.

Diante disto fica comprovado que o equipamento Elber atende a todas as especificações citadas pela recorrente Indrel, que não há qualquer motivo que caracterize inferioridade, e que a proposta é sim a mais vantajosa a administração pública, tendo em vista, que ficamos com preço melhor do que a recorrente, inclusive.

A ELBER tem fornecido AS CAMARAS MAIS MODERNAS DO MERCADO com tecnologia e recursos inovadores, há um preço vantajoso para quem as adquire e isso tem incomodado a Recorrente Indrel que tumultua sem êxito a maioria das licitações.

Não poderão ser aceitas as informações absurdas da Recorrente Indrel. Visto que essas são realmente de pura má-fé, uma vez que a mesma utiliza-se de argumentos distorcidos e divergentes da situação real, em grande parte dos processos licitatórios em que a Recorrida Elber é vitoriosa, no intuito de tumultuar o certame em busca de vender seus equipamentos por valores elevados apenas visando maior lucratividade, o qual acabaria causando prejuízo ao órgão e aos cofres públicos. Contudo a recorrida Elber tem sido exitosa em todos os recursos.

Verifica-se assim, pelas evidencias apresentadas que as CAMARAS ELBER ofertadas a este pregão, atendem plenamente todos os requisitos do edital e que consiste em um equipamento de alta qualidade e

segurança, comprovando que as alegações apontadas pela Recorrente INDREL são improcedentes.

Diante de todo o exposto, a Recorrida Elber Industria de Refrigeração Ltda, requer que seja acatada a presente contrarrazão, recebida e acolhida em sua integralidade.

Seja negado provimento ao Recurso da Recorrente Indrel.

Seja mantida a respeitável decisão do Sr. Pregoeiro confirmando a Recorrida Elber vencedora do certame.

Nestes termos, pede deferimento.

Agronômica/SC, 06 de junho de 2022.

Luciana Janaynna S. L. dos Santos
RG 5.379.054
CPF 057.013.369-64
Representante Legal
Elber Industria de Refrigeração Ltda
CNPJ: 81.618.753/0001-67